PMI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
PROTOCOLO Nº 034/2021
05/02/2021
Funcionário (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 01
Proc. nº 002/21
Ass. nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal.

ITAUEIRA - PI
2021

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ Nº 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 02
Proc. nº 002/21
Ass. nº

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

1. UNIDADE REQUERENTE:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

2. DADOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (a ser preenchido pelo setor competente)

Unidade Orçamentaria:	03
Projeto/Atividade:	2010
Elemento de despesa:	3.3.90.35
Fonte de Recursos	001

3. DETALHAMENTO:

Especificação do Serviço
Serviços tecnicos especializados de consultoria e assessoria em contabilidade e gestão publica municipal

4. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pela necessidade de o município possuir os serviços solicitados, serviços estes de caráter indispensável para o cumprimento fiel das suas obrigações bem como sua prestação de contas e controle de gestão. Os projetos deverão ser de primeira qualidade e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações técnicas necessárias.

5. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro que a despesa está de acordo com o parágrafo primeiro, incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Itaueira (PI), 11 de Janeiro de 2021.

Prefeito Municipal

6. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro existir disponibilidade financeira para atender a despesa requisitada acima, com data mínima prevista para pagamento a partir de: 11 / 01 / 2021.	Itaueira (PI) 11 / 01 / 2021 **CLAUDINETE VIEIRA LIMA** Secretário de Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 03
Proc. nº 002/21
Ass. nº

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL

Autorizo a realização da despesa e encaminho à Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização da contratação do objeto em consonância com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Itaueira - PI, 11 de janeiro de 2021.

.

Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CHEFE DE GABINETE
Folha nº 04
Proc. nº 002/21
DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PORTARIA nº. 44/2021. **DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, **OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 122, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº. 482/2017, e art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **WBERSON GOMES DE ARAÚJO**, portador do RG nº. 1.435.599-SSP/PI e CPF nº. 753.889.363-68, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ZONA RURAL** do Município de Itaueira, nomeado através da Portaria nº. 17/2021.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Itaueira, Estado do Piauí, em 08 de janeiro de 2021.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PORTARIA nº. 45/2021. **DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itaueira Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além de outros estatutos legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO, a norma contida no dispositivo nos art. 5, inciso II e 37 inciso XXI, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a norma contida nos dispositivos nos artigos 6º inciso XVI; art. 38, inciso III e 51, parágrafo 4, todos da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Prefeitura Municipal de Itaueira – Estado do Piauí, assim composta, sendo eles 01 (um) presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) membros, e com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação caberão a autoridade competente.

§ 2º - São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

I – Tesoureiros ou Secretários Municipais;

II – Servidores dos Setores de Compras ou almoxarifado;

III – Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;

IV – Contador e Vereadores.

Art. 2º - Ficam, portanto, nomeados os seguintes servidores a Comissão Permanente de Licitação **Itaueira, Estado do Piauí:**

I- WBERSON GOMES DE ARAÚJO – CPF: 753.8 PRESIDENTE;

II- LOURIVAL FIRMINO VIEIRA – CPF: 238.2 SECRETÁRIO.

III- LUCAS MARTINS DE FRANÇA RODRIGU 044.478.063-71– MEMBRO;

IV- ANTONIO DE SOUSA LIMA – CPF: 002.5 MEMBRO;

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PER DE LICITAÇÃO

Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Licitaçã estabelecido no ato convocatório da licitação:

I – receber e, se for o caso, manter sob guarda os e proponentes;

II – abrir, em sessão pública, os envelopes de d examinar os documentos;

III – apreciar e julgar habilitados ou ina proponentes;

IV – abrir, em sessão pública, os envelopes de propo e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qu

V – receber e processar os recursos contra seus atos;

VI – remeter o processo às assessorias solicitando autoridade competente para manifestação;

VII – praticar demais atos inerentes às suas competê

Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitaç estabelecido no instrumento convocatório:

I – julgar a licitação;

II – receber e processar os recursos contra seus atos;

III – remeter o processo devidamente instruído competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisã

IV – remeter o processo à autoridade superior para ho adjudicação;

V – praticar os demais atos inerentes à suas competê

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de

I – abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiad

II – anunciar as deliberações desse órgão;

III – exercer o poder de polícia nos locais de r colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força p manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar es restabelecer a ordem;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os propostas;

V – resolver, quando forem da sua competência pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;

VI – instruir os processos a cargo da Comissão Pe Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos p

VII – providenciar a publicação, na imprensa o quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão P Licitação, for exigida;

VIII – assessorar a autoridade superior;

IX – solicitar informações necessárias à tramitação a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar inform que solicitadas;

X – solicitar, via autoridade competente, assesso pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro a

XI – relacionar – se com terceiros estranho Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão

XII – solicitar, via autoridade competente, serv desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente d

XIII – solicitar à autoridade competente treinam- para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliare

CAPÍTULO IV– DA SECRETARIA DA COMISSÃO PERM LICITAÇÃO

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Permanente d

I – auxiliar o presidente na direção das sessõ reservadas;

II – lavrar as atas das reuniões da Comissão Licitação;

III – rubricar os documentos de habilitação e propostas;

(Continua na p

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 03
Proc. nº 022/21
Ass. nº

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

IV – preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;

V – controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

VI – atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CAPÍTULO V– DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 7º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

I – participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;

II – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

III – auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e suplentes, caberá, conforme o caso a autoridade competente.

Art. 9º - Os servidores indicados para compor a CPL e não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - a rejeição de integrar a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 10 - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

I – número do processo administrativo de licitação;
II – exercício financeiro;
III – unidade requisitante;
IV – modalidade e seu número;
V – tipo de licitação;
VI – data de início do processo;
VII – data de abertura das propostas;
VIII – local e endereço da realização do certame;
IX – objeto da licitação;
X – dotação orçamentária que correrá a despesa;
XI – nome do responsável pela condução do processo;
XII – participantes do certame;
XIII – participante vencedor;
XIV – valor original do contrato celebrado;
XV – autuação.

Art. 11 - Os processos deverão ser organizados na sequência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

I – a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo aposto no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente da Licitação.

II – os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na sequência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itaueira, Estado do Piauí, em 08 de janeiro de 2021.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
GABINETE DO PREFEI
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PORTARIA nº46/2021. **08 DE JANEI**

DESIGNA PREGOEIRO, P SUBSTITUTO E EQUIPE PARA A MODALID LICITAÇÃO DENOMINAD PRESENCIAL E EL DISCIPLINA OS PROCEDI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, no atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além dos constantes nos art. 5, inciso II e 37 inciso XXI ambos da Constitu combinado com os artigos 6º inciso XVI; art. 38 inciso III; 51 e parágrafo nº 8.666/93 e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 além de outros estatu forma da lei etc.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de j faculta à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a utilização de n licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comun 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 200 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo decreto 4.485, de 25 de noven Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Le 11 de setembro de 1990; e, ainda, a Instrução Normativa nº 05-MARE alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº 01 de 17 de maio de 2(normas aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO, ainda, que o inciso IV e § 1º do arti Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, determinam que a licitação da m pregão deve ser dirigida por pregoeiro e equipe de apoio integrada em su servidores ocupantes de cargo efetivo, designados pela autoridade competer

CONSIDERANDO, outrossim, que a licitação da modalid se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 039, 1 2020.

CONSIDERANDO, finalmente, que a designação do pregc de apoio no âmbito da Administração Municipal direta, registre-se por meio

R E S O L V E:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos relativos à indicação c membros de equipes de apoio e membros da Comissão Central de Licita bem como designar os servidores que exercerão estas atribuições.

1- **PREGOEIRO:**
RAYZA GRAZIELLE TEXEIRA AIRES DOS SANTOS
CPF: 042.437.033-61

EQUIPE DE APOIO:
I- WBERSON GOMES DE ARAÚJO - CPF: 753.889.363-68;
II- LOURIVAL FIRMINO VIEIRA – CPF: 238.233.053-87;

4- MEMBROS INDICADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPA indicados de acordo com a necessidade do objeto, 48 horas antes da licitação.

Art. 2º - O pregoeiro e equipe de apoio designados neste terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por período subs

Capítulo I

Do Pregão Presencial e Eletrônico

Art. 3º. As sessões públicas na modalidade de Pregão Eletrônico serão dirigidas por um Pregoeiro que procederá em todos os ato realização desta, entre estes, o credenciamento dos licitantes, recebime julgamento das propostas e habilitação, condução da fase de lances, recebi

(Continua na pr.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 06
Proc. nº 002/21
Ass. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itaueira
AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Processo de Inexigibilidade nº 001/2021/CPL
Processo Administrativo nº 002/2021

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente os demais documentos que naturalmente comporão o presente processo, os quais serão submetidos à apreciação e análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer e posterior ratificação e homologação.

WBERSON GOMES DE ARAÚJO
Presidente da CPL.

Wberson Gomes de Araújo
Port. Nº 045/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 07
Proc. nº 001/21
Ass. nº

FOLHA DE JUNTADA

Inexigibilidade Nº. 001/2021

Faço a juntada dos seguintes documentos:

- Proposta de preço e especificação dos serviços;
- Razão da escolha do fornecedor ou executante
- Justificativa do preço

Itaueira, Piauí, 11 de janeiro de 2021.